



ANEXO IV – PORTARIA ALF/VCP Nº 126, 12 DE MARÇO DE 2026

REQUERIMENTO DE INÍCIO OU RETOMADA DE DESPACHO DE MERCADORIA ABANDONADA
ALFVCP-DMCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

| | | |
|---------------------|---------------------------|----------------------------|
| Nome / Razão Social | <input type="radio"/> CPF | <input type="radio"/> CNPJ |
| | | |

2. CONTATO

| | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | |
|--------------------------|--|

3. QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="radio"/> TRANSPORTADOR | <input type="radio"/> AGENTE DE CARGA | <input type="radio"/> IMPORTADOR | <input type="radio"/> DEPOSITÁRIO |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|

4. AEROPORTO DE CHEGADA

| AEROPORTO | URF | RECINTO ADUANEIRO |
|-----------|-----|-------------------|
| | | |

5. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Recibo de pagamento da armazenagem fornecido pela ABV
- Conhecimento de Carga (Original 2)
- Extrato do conhecimento eletrônico do CCT
- Invoice
- Extrato Comprot (se tiver processo administrativo vinculado)
- Outro

6. INFORMAÇÕES DA CARGA

Processo Administrativo Vinculado (caso exista):

| Nº DO 1º TERMO | Nº DO 2º TERMO | Nº DO 3º TERMO |
|----------------|----------------|----------------|
| (M)AWB / DSIC | (M)AWB / DSIC | (M)AWB / DSIC |
| HAWB | HAWB | HAWB |
| DMCA | DMCA | DMCA |

RETIRAR INDISPONIBILIDADE 45

VISAR CARGAS

7. REQUERIMENTO E CIÊNCIA:

Solicito referente ao(s) documento(s) de carga(s) acima identificado(s), a fim de possibilitar o início/retomada do despacho aduaneiro de mercadoria considerada abandonada, mediante o registro de Declaração de Importação Preliminar (DI Preliminar).

Declaro estar ciente das exigências e formalidades para realização do despacho aduaneiro de importação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 9.779/99, e na Instrução Normativa RFB nº 2160/2023, especialmente quanto:

- a comprovação do pagamento das despesas de armazenagem do período de permanência da mercadoria em recinto alfandegado, em conformidade com o disposto no §2º do art. 2º da IN RFB 2160/2023;
- ao **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da data da ciência do deferimento do pleito, para o registro da DI Preliminar, em conformidade com o disposto no art. 3º da IN RFB 2160/2023;
- a data de início da contagem do prazo a que se refere o item anterior, para a qual será considerado ciente o interessado na data da juntada do despacho de deferimento do pedido;
- a obrigação de vincular o presente dossiê do Protocolo Digital à DI Preliminar no momento do registro, independentemente do canal de parametrização;
- serão indeferidos novos pedidos de início/retomada de despacho dos mesmos documentos de carga em caso de inobservância do prazo de que trata o item 2 acima.

Declaro estar ciente dos termos e obrigações acima especificados bem como, em caso de descumprimento, da sujeição às multas dispostas nos art. 107, IV, 'c' do Decreto Lei 37/1966 e art. 70, II, 'b', item 1 da Lei nº 10.833/2003, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

| LOCAL E DATA |
|--------------|
| |

8. RESULTADO DA ANÁLISE (USO EXCLUSIVO DA RECEITA FEDERAL)

DEFERIDO

INDEFERIDO

| MOTIVO DO DEFERIMENTO / INDEFERIMENTO |
|---------------------------------------|
| |